



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

NORMAS DE RECLAMAÇÃO

Relatórios Técnicos

Época 2024 - 2025

Futsal

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 23 de julho 2024

INTRODUÇÃO

Dando continuidade a uniformização de procedimentos, é publicado o presente documento complementar as Normas de Classificação a vigorar na época 2024/2025, no que respeita a avaliação que resulta dos relatórios e avaliações dos observadores.

Trata-se de uma tramitação processual de extrema importância, principalmente no que respeita a forma e aos prazos de decisão.

NORMAS

De acordo com o artigo 68º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro que discorde dos relatórios ou o cronometrista que discorde das suas avaliações pode exercer, junto do Conselho de Arbitragem, o direito ao contraditório, nos seguintes termos:

1. O árbitro, após disponibilização na plataforma Score, ou o cronometrista, após disponibilização via email, dispõe de 5 (cinco) dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação ou sobre a avaliação, respetivamente.
2. Considera-se cumprido o prazo desde que a reclamação seja apresentada até ao final do quinto dia útil mencionado no número anterior.
3. Para os árbitros, a reclamação só será aceite caso seja efetuada via Score, através do formulário existente na respetiva plataforma.
4. Para os cronometristas, a reclamação só será aceite caso não exceda os 1000 (mil) caracteres, seja realizada em formato PDF e enviada para o email arbitragem@afsetubal.pt.
5. São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - a) O não cumprimento dos números anteriores,
e/ou
 - b) A não entrega, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do comprovativo do pagamento da taxa devida no valor de 25 € (vinte e cinco euros), caso já lhe tenha sido indeferido alguma reclamação ao longo da presente época desportiva,
e/ou
 - c) A situação reclamada não ser acompanhada de vídeo, nas reclamações em que se torna fundamental para a respetiva análise,



e/ou

- d) O vídeo apresentado não corresponda as imagens integrais do jogo ou tenham sido objeto de qualquer alteração ou montagem.
6. O vídeo mencionado na alínea c) do número anterior só será aceite como meio de prova, caso seja em formato mp4 ou mpeg4, o link de acesso se encontre mencionado no texto da reclamação e a qualidade das imagens seja considerada suficiente para uma correta e detalhada análise. Este facto não impede a avaliação da totalidade do jogo.
7. O vídeo mencionado na alínea c) do número 5 deve ser composto por um único ficheiro ou, no máximo, por dois (contendo cada um uma parte do jogo).
8. Caso o CA da AFS tenha gravado o jogo alvo de reclamação e o relatório tenha sido visionado e retificado pela CAV, o árbitro ou cronometrista receberá o vídeo do jogo via email e, caso queira usar o vídeo gravado pelo CA da AFS na reclamação, está dispensado de apresentar vídeo, devendo indicar na reclamação que o vídeo utilizado é o referido anteriormente. Caso pretenda usar outro vídeo, terá de o apresentar nas condições indicadas nos pontos 5 a 7.
9. O Conselho de Arbitragem remete a reclamação para a CAV solicitando um parecer, dispondo esta de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação. Caso o relatório em reclamação tenha sido visionado e retificado pela CAV, o visionador não poderá participar no referido parecer.
10. A reclamação do árbitro ou cronometrista, com o vídeo, é igualmente enviada para o observador do jogo para se pronunciar sobre a mesma. Caso o relatório em reclamação tenha sido visionado e retificado pela CAV, a reclamação será antes enviada para o visionador se pronunciar. O observador ou o visionador têm 5 dias úteis para enviar para o CA/CAV a resposta fundamentada.
11. De posse da informação necessária, a CAV envia o seu parecer para o CA e este toma a sua decisão (projeto de decisão). O Conselho de Arbitragem notifica o árbitro ou cronometrista da mesma.
12. O árbitro ou cronometrista pode pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação, devendo esta pronúncia ser endereçada para o CA, através do email arbitragem@afsetubal.pt.
13. Findo o prazo referido no número anterior, a decisão torna-se final.

PROCEDIMENTOS

1. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.

2. A taxa paga ao abrigo do artigo 68º do regulamento de arbitragem será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída da avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.

CONSELHO DE ARBITRAGEM